



RT/2020/2045

Ex.^{mos/as} Senhores/as,

**ERSE – Entidade Reguladora dos serviços
Energéticos**

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º

1400 - 113 Lisboa

e-mail: consultapublica@erse.pt

N/ Referência
0469/2020

S/ Comunicação de

Referência

Data
2020-06-18

Assunto: Consulta Pública n.º 86 (PPEC) - Posição da Associação de Municípios da Cova da Beira à proposta de alteração do articulado

Ex.^{mos/as} Senhores/as,

No âmbito da presente Consulta Pública n.º 86 (PPEC), a Associação de Municípios da Cova da Beira vem pelo presente expor as seguintes propostas de melhoria ao Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia, as quais permitirão uma melhor gestão administrativa, financeira e técnica para todos os promotores, em especial no que se refere aos concursos destinados a promotores não empresas do setor. Considera-se ainda que estas alterações trarão uma maior equidade entre todos os promotores, deixando de haver discriminação entre aqueles que concorrem aos concursos destinados a todos os promotores e os que concorrem aos concursos destinados a promotores não empresas do setor.

Pronúncia sobre Candidaturas e tramitação processual

- Considera-se fundamental a criação de uma plataforma eletrónica específica para o PPEC. As candidaturas, termo de compromisso e de assunção de responsabilidades, mapas de despesas, declarações do ROC/TOC e relatórios de progresso devem ser submetidas via eletrónica através de plataforma a criar, por forma a desburocratizar-se o processo de contacto entre os promotores e a ERSE, evitando-se a documentação em papel. Sugere-se que a plataforma tenha outros atributos, como a visualização da percentagem de execução de cada candidatura e o estado em que cada relatório de progresso se encontra (pendente, despesa válida, etc..).

Os documentos em papel ficariam arquivados, fisicamente, num dossier nas instalações de cada promotor para qualquer consulta pela ERSE em sede de auditoria.



Pronúncia sobre Medidas a promover:

Artigo 9.º (Medidas elegíveis)

Artigo 13.º (Medidas não elegíveis)

- Considera-se fundamental a introdução de medidas relativas ao edificado, a implementar através de medidas integradas, conjugando tecnologias de eficiência energética, energias renováveis (autoconsumo e soluções de armazenamento e de gestão de consumos) e intervenções na envolvente opaca. Esta tipologia de medida integrada é fundamental para o cumprimento do PNEC e para combater a pobreza energética.

- Considera-se fundamental listar explicitamente a elegibilidade de medidas que promovam o autoconsumo, em particular no contexto das figuras de autoconsumo coletivo e comunidades de energia, incluindo a possibilidade de armazenamento. Deve também ser feita uma menção à promoção de medidas de autoconsumo que se destinem a populações vulneráveis, desta forma honrando os princípios de justiça social e inclusividade.

- Considera-se fundamental a introdução de medidas relacionadas com a implementação de sistemas de gestão de energia, tanto ao nível das metodologias de gestão como ao nível da implementação de sistemas de monitorização e controlo.

- Solicita-se ainda que se ponha em evidência a utilização de Sistemas de Gestão Técnica Centralizada (SGTC) para a implementação de medidas de gestão da procura (demand-side response).

Pronúncia sobre a Implementação:

Artigo 15.º (Duração de implementação das medidas)

Artigo 34.º (Prorrogação da duração de implementação)

- Considera-se fundamental alargar o período de implementação para 3 anos. O período de implementação em 3 anos é mais consistente e ajustado à efetiva realidade de execução do PPEC e, bem como, com a capacidade operativa dos promotores e, sobretudo, consistente com a complexa tramitação processual no âmbito do Código dos Contratos Públicos, que os



promotores devem adotar na subcontratação de serviços. De referir que existem medidas tangíveis que exigem concursos públicos internacionais com critérios de adjudicação que não o preço, que decorrem durante vários meses, e caso existam reclamações válidas, estas podem inviabilizar o procedimento e obrigar ao lançamento de um novo. Além do concurso, temos o processo de aquisição de certos equipamentos (encomenda e prazos de entrega) que influenciam o tempo de execução de uma medida.

- A atual proposta de manter o atual período de implementação do PPEC de dois anos, com possibilidade de prorrogação do prazo por um ano, é pernicioso uma vez que a possibilidade de prorrogação por mais um ano assume contornos não verificados até então. Passa-se a exigir que o pedido de prorrogação seja apresentado com a antecedência mínima de 6 meses face ao prazo final do PPEC estando este sujeito a uma fundamentação por factos não diretamente imputáveis ao promotor, o que pode ser difícil de justificar como, por exemplo, algum promotor não ter liquidez suficiente em algum momento da implementação que lhe permita avançar com a medida normalmente, para além das já referidas alegações relacionadas com a complexa tramitação dos processos de contratação pública.

Pronúncia sobre os Prazos:

Artigo 24.º (Prazos)

Artigo 36.º (Relatórios de progresso)

- Considera-se desajustada a proposta de lançamento de cada edição do PPEC até ao dia 01 de Julho do ano anterior ao início da sua execução, e cujas candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 15 de Outubro. O período proposto para o desenvolvimento e preparação de candidaturas é desadequado uma vez que abrange o período do Verão, vindo criar dificuldades no estabelecimento de parcerias, na orçamentação de candidaturas complexas, e, bem como, na articulação de equipas de trabalho para a preparação e desenvolvimento de candidaturas.

- Da mesma forma considera-se desajustada a proposta de início de implementação a 01 de Julho. Seria mais adequado o início de implementação das medidas a 01 de janeiro de cada ano civil. Iniciar medidas a 01 de Julho levanta inúmeros problemas operacionais devido ao



período em que se inicia (Verão). Por outro lado, não é a altura adequada para se conseguir cumprir o prazo de 30 dias para a assinatura do Termo de Compromisso e de Assunção de Responsabilidades e respetivo reconhecimento presencial das assinaturas.

Acresce ainda que lançar um procedimento em Julho ou em Agosto torna-se complicado. Os primeiros trimestres dos anos são considerados os ideais, em termos de execução de projetos.

Pronúncia sobre a Dotação orçamental:

Artigo 8.º (Dotação orçamental)

- Considerando a inclusão do vetor gás natural nas medidas a promover e a inclusão de um novo promotor, as ONG - organizações não-governamentais, solicita-se o reforço do orçamento anual do PPEC, designadamente o orçamento dos concursos de medidas intangíveis, destinados aos promotores não empresas do setor.

- Por outro lado, solicita-se uma maior equidade na repartição da dotação orçamental pelos promotores, designadamente nos concursos de medidas tangíveis.

A proposta de manutenção do orçamento do PPEC 2017-2018, mantendo em 70% a dotação para os concursos destinados a todos os promotores (onde se incluem os Comercializadores de energia elétrica e os Operadores das redes de transporte e de distribuição de energia elétrica) e em 30% a dotação para os concursos destinados a promotores não empresas do setor (onde se incluem as Agências de Energia, Associações de Consumidores, Associações municipais, vulgo Associações de Municípios e Comunidades Intermunicipais, Associações Empresariais, Instituições de Ensino Superior e Centros de Investigação e, nesta nova proposta de regulamento, as ONG - organizações não governamentais) não é aceitável. Trata-se de uma repartição desajustada e desequilibrada entre promotores, culminando num expressivo número de promotores não empresas do setor que concorrem a envelopes com uma dotação insuficiente. Não pode continuar a ser aceitável que os concursos destinados a todos os promotores abarquem 16 milhões de euros dos 23 milhões disponíveis e os concursos destinados a promotores não empresas do setor fiquem, apenas, com os restantes 7 milhões de euros.



Deste modo, quer os concursos de medidas tangíveis, como os concursos de medidas intangíveis, destinados aos promotores não empresas do setor, onde se incluem as Associações de Municípios, devem ser reforçados.

- No que diz respeito à limitação da subsídio entre vetores energéticos, considera-se que um limite máximo de 10% do orçamento de cada concurso para medidas do setor do gás natural é o adequado, ao invés dos 20% propostos. De referir que a cobertura da rede de gás natural não é homogénea em todo o território nacional, pelo que apenas as grandes áreas urbanas é que serão beneficiadas com medidas deste novo vetor.

Mais se refere que a orientação estratégica do PNEC vai no sentido da eletrificação da economia e que, como tal, o PPEC deve ser coerente com este desígnio de política pública nacional e europeia.

Pronúncia sobre o mecanismo de sobre-reserva orçamental:

Artigo 8.º (Dotação orçamental)

- Overbooking: considera-se a proposta perniciososa. Refere a proposta (nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º (Dotação orçamental)) que este mecanismo de 10% de sobre-reserva (*overbooking*) do orçamento de cada concurso será cativado do orçamento do PPEC de edições subsequentes. Este princípio está errado, uma vez que compromete orçamentos futuros. Defendemos que a sobre-reserva de 10% deve ser referente a montantes não executados de edições anteriores do PPEC resultantes de anulações de compromissos (desistências) ou quebras de execução (medidas não executadas na sua totalidade), e não devolvidos às tarifas do Uso Global do Sistema, do setor elétrico ou do setor do gás natural, respetivamente, conforme proposto no n.º 2 do artigo 6.º (apoio concedido pelo PPEC).



Pronúncia sobre a comparticipação do PPEC:

Artigo 13.º (Medidas não elegíveis)

Artigo 16.º (Comparticipação do PPEC)

- Considera-se não aceitável, nas medidas tangíveis, que a comparticipação a solicitar aos consumidores beneficiários seja obrigatoriamente em equipamento (podendo incluir os custos de instalação dos mesmos), conforme a alínea k) do artigo 13.º e reforçada no Documento Justificativo à proposta de Regulamento. A ERSE deve reanalisar esta situação e desconsiderar esta alínea do Regulamento.

Não deve ser o promotor a assumir integralmente a comparticipação dos outros custos da medida (custos internos, custos com o ROC/TOC, custos com o Plano de Medição e Verificação, custos com a promoção e divulgação da medida, entre outros). A metodologia até então utilizada tem consistido na diluição destes custos pelo número de tecnologias/equipamentos instaladas. Sendo o consumidor-beneficiário quem irá beneficiar da medida deverá ser este a custear a comparticipação de todas as rubricas de custos.

A aprovação da redação desta alínea tal como está irá ser extremamente penalizadora para, principalmente, os promotores não empresas do setor, os quais são maioritariamente constituídos por entidades associativas sem fins lucrativos, as quais não dispõem de orçamentos próprios que permitam cobrir a totalidades dos custos de medidas que beneficiam diretamente terceiros.

- No que diz respeito às medidas intangíveis, solicita-se que estas continuem a ser financiadas a 100%. No caso de medidas que atuem, sobretudo, ao nível do comportamento dos consumidores designadamente medidas comportamentais, ações de formação e capacitação e campanhas de sensibilização e divulgação de informação em Escolas, em IPSS, em casa e no trabalho, estas são, na sua grande maioria, direcionadas a um público-alvo que não tem capacidade para contribuir (consumidores vulneráveis, escolas, IPSS, associações recreativas, bombeiros, entre outros). A introdução de uma comparticipação mínima de 5%, constante da proposta, irá recair sobre o promotor, o que poderá significar que algumas instituições deixem de ser promotores uma vez que estas não dispõem de orçamentos próprios que permitam cobrir este tipo de custos. De realçar que estas medidas têm um



caráter social e educacional (a literacia energética da sociedade), devendo, por isso, ser integralmente suportadas pelo PPEC.

- Adicionalmente considera-se não aceitável que, na proposta de Regulamento (ponto B, do artigo 2.º do Anexo I), esteja referido que serão premiadas as medidas cuja comparticipação do promotor, parceiro ou consumidor participante seja superior a 5% dos custos totais da medida, pelos motivos já referidos.

Pronúncia aos Critérios de avaliação:

Artigo.º 21.º (Critérios de avaliação)

- Para evitar pontuações contraditórias, já verificadas no passado, sugere-se que para o n.º 2 do artigo 21.º a pontuação final seja dada pela soma (eventualmente ponderada) dos dois grupos de critérios referidos no n.º 1. Mais se sugere que seja apenas a ERSE a avaliar o ponto 1a) e a DGEG o ponto 1b) do n.º 1.

Pronúncia aos limites à dimensão das medidas – número máximo de medidas:

Artigo 22.º (Hierarquização e seleção das candidaturas)

- Considera-se fundamental a limitação em duas, enquanto número máximo de medidas aprovadas por promotor em cada concurso de todos os promotores. Já existe igual limitação de duas por promotor em cada concurso dos promotores que não sejam empresas do setor elétrico ou do gás natural, devendo haver, desta forma, equidade neste critério.

Pronúncia aos Relatórios de progresso:

Artigo 36.º (Relatórios de progresso)

- Considera-se fundamental a alteração da periodicidade de apresentação dos Relatórios de Progresso. Deve ser permitido que a apresentação de despesas/Relatórios de Progresso possa ser efetuada trimestralmente ou, em alternativa, quadrimestralmente, desde que a apresentação do pedido com indicação dos documentos de despesa que titulem o

investimento elegível não seja inferior a 10% do investimento elegível total ou a 50 mil euros, facilitando, desta forma, a gestão financeira e física das medidas.

Estas tipologias de apresentação de despesas são comuns em vários programas operacionais, tanto nacionais como regionais, no âmbito do Portugal 2020.

Pronúncia às Orientações Técnicas:

Artigos 39.º (Elegibilidade das despesas)

Artigo 44.º (Pagamentos a Título de Adiantamento contra Garantia e Fatura)

Artigo 45.º (Plano de Medição e Verificação)

- No que diz respeito à alínea b) do número 5 do artigo 39.º (para as medidas intangíveis são elegíveis no máximo 25% dos custos internos face aos custos comparticipados pelo PPEC), considera-se que este limite deveria ser eliminado ou alargado uma vez que o promotor pode ter condições para desenvolver a totalidade ou parte significativa das atividades da medida sem ter que subcontratar serviços.

- No que diz respeito à alínea f) do número 7 do artigo 39.º:

- Subalínea iii) - Construção ou obras de adaptação de edifícios. Considera-se que o desenvolvimento de projetos de demonstração da eficiência energética pode exigir a realização de obras, pelo que deverá ser considerado despesa elegível, devidamente comprovada e fundamentada;
- Subalínea v) - Aquisição ou aluguer de veículos automóveis e outro material de transporte. Considera-se que o aluguer de veículos automóveis pode ser fundamental à implementação de medidas, pelo que deverá ser considerado despesa elegível, devidamente comprovada e fundamentada;
- Subalínea vi) - Aquisição ou aluguer de aeronaves e outro material aeronáutico. Considera-se que o aluguer de drones pode ser fundamental à implementação de medidas, pelo que deverá ser considerado despesa elegível, devidamente comprovada e fundamentada;
- Subalínea xi) - Despesas com combustíveis e portagens. Solicita-se que os custos com combustíveis e portagens sejam elegíveis para participação no PPEC. Os promotores necessitam de acompanhar a implementação das medidas no terreno sendo que a



generalidade das medidas apresentadas tem um nível de implementação regional e nacional. Deverá ser considerada uma percentagem máxima destes custos (e.g. 10%) nos custos internos de cada promotor. Na apresentação dos Relatórios de Progresso estes custos seriam devidamente justificados e comprovados.

- No que diz respeito à alínea h) do número 7 do artigo 39.º (despesas pagas com cartões de crédito) considera-se que esta alínea deve ser retirada. Os promotores devem ter o direito de poder utilizar cartões de crédito para efetuar despesas relativas à implementação das medidas.

- No que diz respeito ao artigo 44.º solicita-se a anulação do Pagamento a Título de Adiantamento contra Garantia e Fatura e a introdução de duas novas modalidades de pagamento do financiamento PPEC, para além do já existente Pagamento a Título de Reembolso:

a) Pagamento a Título de Adiantamento contra Termo de Compromisso e de Assunção de Responsabilidades, no valor de 15% do total da medida. Corresponderia ao pagamento do financiamento sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento validada, sendo processado mediante assinatura do termo de compromisso;

b) Pagamento a Título de Adiantamento contra Fatura. Corresponderia ao pagamento do financiamento contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas.

- O atual Pagamento a Título de Adiantamento contra Garantia e Fatura deverá ser anulado. Esta modalidade nunca foi utilizada pelos promotores pelas dificuldades sentidas na obtenção de garantia junto das instituições bancárias e sociedades de garantia mútua, que exigem garantias que os promotores não empresas do setor não conseguem satisfazer.

Para além disso, os custos com as garantias bancárias são excessivos. Embora sendo considerados elegíveis, seria preferível investir estes montantes na implementação das medidas no terreno e não em custos administrativos.



Por fim, acresce a inexperiência da ERSE na utilização deste mecanismo, não dando garantias de resposta e pagamento em curto prazo, tal como é o espírito da modalidade.

Deste modo teríamos três modalidades de pagamento do financiamento PPEC:

- a) Pagamento a Título de Reembolso. Corresponde ao pagamento do incentivo contra apresentação de despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas;
- b) Pagamento a Título de Adiantamento contra Termo de Compromisso e de Assunção de Responsabilidades, no valor de 15% do total da medida. Corresponde ao pagamento do incentivo contra a apresentação do Termo de Compromisso e de Assunção de Responsabilidades, com reconhecimento presencial das assinaturas, sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento validada;
- c) Pagamento a Título de Adiantamento contra Fatura. Corresponde ao pagamento do incentivo contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas. O promotor fica obrigado a apresentar no prazo de 30 dias úteis contado a partir da data do pagamento pela REN os documentos justificativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento (comprovativos dos movimentos bancários inerentes aos pagamentos das faturas anteriormente comparticipadas).

Estas tipologias de pedidos de pagamento são comuns em vários programas operacionais, tanto nacionais como regionais, no âmbito do Portugal 2020.

- No que diz respeito ao n.º 1 do artigo 45.º (O Plano de Medição e Verificação das medidas tangíveis deve ser efetuado por entidades de idoneidade e mérito reconhecido e independente do promotor ou da empresa do mesmo grupo empresarial do promotor) questiona-se como é efetuado esse reconhecimento do mérito das entidades. Sugere-se que a ERSE crie uma bolsa de entidades reconhecidas.

Pronúncia sobre o Pagamento do incentivo:

Artigo 41.º (Pagamento do incentivo)

- No que diz respeito ao pagamento do incentivo, deve ser claro se o valor do apoio a atribuir é acrescido de IVA. Caso contrário, no caso de o promotor não poder recuperar IVA, o valor líquido disponível para implementação da candidatura é reduzido pelo IVA pago pelo



Rua Nova do Jardim, n.º 16
6250-065 Belmonte
Tel: 275 323 116 Fax: 275 327 424
amcb@amcb.pt
www.amcb.pt

promotor aos seus prestadores de serviços (no âmbito da implementação da medida), o que acarretará menores recursos para implementação ou ter de incorporar este custo em sede de realização de orçamento da candidatura, o que vai prejudicar a sua capacidade de concorrer com outros que podem recuperar o IVA.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos.

Com os melhores cumprimentos,